

**ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO  
ESTADO DE SANTA CATARINA - ASMPC/SC**

**E S T A T U T O**

**ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO  
ESTADO DE SANTA CATARINA - ASMPC/SC**

**CAPÍTULO I**

**DA ENTIDADE, SEUS FINS, SEDE, FORO E DURAÇÃO**

**Art. 1º.** A Associação dos Servidores do Ministério Público de Contas do Estado de Santa Catarina – ASMPC/SC, fundada em 16 de maio de 1995, sociedade civil sem fins econômicos e com duração indeterminada, é órgão representativo da classe dos servidores do Ministério Público de Contas do Estado de Santa Catarina – MPC/SC, com sede e foro na cidade de Florianópolis, estado de Santa Catarina.

**§ 1º.** A representação associativa prevista no *caput* aplica-se também aos servidores públicos aposentados e aos pensionistas vinculados aos servidores públicos do Ministério Público de Contas do Estado de Santa Catarina.

**§ 2º.** A ASMPC/SC abster-se-á de qualquer manifestação político-partidária ou religiosa, prática também vedada aos associados nas reuniões oficiais da entidade.

**Art. 2º.** A Associação tem por finalidade:

- I- Representar e defender os direitos e interesses profissionais, coletivos e individuais, de seus associados e da categoria profissional representada, inclusive em questões judiciais e administrativas, podendo atuar na condição de substituto e/ou representante processual;
- II- Congregar e representar o conjunto dos associados, defendendo os seus interesses e direitos;
- III- Buscar integração com entidades representativas de servidores federais, estaduais, municipais e demais trabalhadores brasileiros, com vistas ao fortalecimento de objetivos comuns;
- IV- Promover e estimular, entre os seus associados, eventos de cunho social, cultural, desportivo e outros entretenimentos;
- V- Contribuir com entidades governamentais e privadas em campanhas de apoio e assistência social;
- VI- Estudar, discutir e sugerir às autoridades competentes medidas ou providências de interesse geral da classe.

**ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO  
ESTADO DE SANTA CATARINA - ASMPC/SC**

**Parágrafo único.** Para atingir suas finalidades, a Associação pode firmar convênios com entidades públicas ou privadas, bem como se filiar a entidades que lutem pelos princípios e objetivos contidos no presente Estatuto, devendo a filiação ser referendada pela Assembleia Geral.

**CAPÍTULO II**

**DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES**

**Seção I**

**DOS ASSOCIADOS**

**Art. 3º.** A Associação será integrada por três categorias de associados:

- I- Efetivos: os servidores ativos e inativos do Ministério Público de Contas do Estado de Santa Catarina que já integram o quadro de associados ou que venham a optar por se associar;
- II- Beneméritos: os cidadãos que tenham prestado relevantes e notáveis serviços ao Ministério Público de Contas do Estado de Santa Catarina ou à Associação;
- III- Contribuinte: viúvo (a) e filho (a) de associado falecido, e ex-servidor que mostrarem interesse, por meio de documento hábil, em manter vínculo com a Associação.

**§ 1º.** O título de sócio benemérito da Associação será concedido por proposição da Diretoria Executiva, mediante aprovação do Conselho Deliberativo e entregue em sessão solene, convocada exclusivamente para este fim.

**§ 2º.** Os servidores da então denominada Procuradoria Geral junto ao Tribunal de Contas que participaram da Assembleia Geral de constituição da Associação e se associaram, ficam considerados sócios efetivos fundadores.

**Art. 4º.** Serão considerados dependentes dos associados, com direito a participar de atividades e de usufruir dos bens da Associação, o cônjuge, o companheiro (a), os filhos

**ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO  
ESTADO DE SANTA CATARINA - ASMPC/SC**

menores de 21 anos e os demais casos, desde que formalizada a declaração de dependência econômica.

**Parágrafo único.** O associado, mediante termo de responsabilidade e autorização da Diretoria Executiva, poderá incluir na sua relação de beneficiários, para efeitos de planos de assistência médica, hospitalar e odontológica, as pessoas legal e contratualmente autorizadas a tanto.

**Art. 5º.** A admissão do associado far-se-á mediante proposta própria que servirá como autorização para desconto em folha de sua contribuição mensal em favor da Associação.

**§ 1º.** O associado que se desligar, e após desejar retornar, pagará o valor equivalente a 3 (três) mensalidades, correspondentes a sua contribuição atualizada.

**§ 2º.** Estará isento do pagamento previsto no parágrafo anterior o funcionário que retornar após haver gozado licença sem percepção de qualquer remuneração.

**§ 3º.** O servidor em licença sem remuneração, ou que se afastar de seu cargo efetivo ou comissionado, poderá permanecer associado na categoria de contribuinte, com mensalidade calculada na base do valor de vencimento do último cargo titulado.

**§ 4º.** Em caso de falecimento do associado (a), os beneficiários dos planos de saúde e odontológico poderão optar por continuar usufruindo desse benefício, observado o art. 10, §§ 1º e 2º, deste Estatuto.

**§ 5º.** Os beneficiários previstos no parágrafo anterior poderão usufruir dos direitos previstos no art. 6º, incisos IV, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII, deste Estatuto.

**§ 6º.** O associado e o beneficiário deverão fornecer dados da agência bancária onde será debitado o valor devido à Associação.

**SEÇÃO II  
DOS DIREITOS**

**Art.6º.** São direitos do associado efetivo:

- I- Participar da Assembleia Geral, com direito a voz e voto;
- II- Votar e ser votado em eleições da Associação, quando quite com a tesouraria;

**ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO  
ESTADO DE SANTA CATARINA - ASMPC/SC**

- III- Gozar dos benefícios e da assistência proporcionados pela Associação;
- IV- Frequentar as dependências sociais e todas as reuniões realizadas pelas instâncias deliberativas, na sede ou fora dela;
- V- Requerer, à Diretoria Executiva, a convocação de reunião extraordinária da Assembleia Geral, declarando expressamente o motivo da convocação e desde que tenha adesão de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados efetivos com direito a voto;
- VI- Propor por escrito, à Diretoria Executiva e/ou ao Conselho Deliberativo, quaisquer medidas que julgue do interesse da Associação e/ou da classe;
- VII- Solicitar, à Diretoria Executiva e/ou ao Conselho Deliberativo, quaisquer esclarecimentos e informações a respeito da Associação;
- VIII- Apresentar defesa à Diretoria Executiva, sempre que se julgar prejudicado, no prazo de até 10 (dez) dias, bem como recorrer de penalidades aplicadas, respeitados os termos do presente Estatuto;
- IX- Ser respeitado em sua personalidade e em suas convicções filosóficas, religiosas e políticas;
- X- Requerer por escrito, à Diretoria Executiva, sua retirada do quadro de associados, a qualquer tempo;
- XI- Participar de eventos sociais, culturais, esportivos e recreativos promovidos pela Associação;
- XII- Ter seus dados tratados nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018).

**Parágrafo único.** Os associados beneméritos e contribuintes não poderão votar e ser votados, sendo seus direitos restritos aos constantes nos incisos III, IV, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII deste artigo.

**SEÇÃO III  
DOS DEVERES**

**ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO  
ESTADO DE SANTA CATARINA - ASMPC/SC**

**Art. 7º.** São deveres dos associados:

- I- Respeitar e cumprir as disposições do presente Estatuto;
- II- Acatar as decisões tomadas em todas as instâncias deliberativas da Associação;
- III- Satisfazer todas as obrigações sociais, incluindo o pagamento da contribuição mensal de que trata o art. 10, sob pena de desligamento por inadimplência equivalente a 3 (três) meses ou mais;
- IV- Comunicar à Diretoria Executiva fatos de interesse geral da categoria;
- V- Manter atualizados os seus dados cadastrais;
- VI- Zelar pelo bom nome e pelo patrimônio da Associação.

**Parágrafo único.** Aos associados que ocupam cargo ou função na Associação, além dos deveres gerais previstos, devem exercer com zelo, dedicação e probidade o múnus recebido por eleição, nomeação ou indicação.

**SEÇÃO IV**

**DAS PENALIDADES**

6

---

**Art. 8º.** O Associado que infringir qualquer disposição deste Estatuto ou do Regimento Interno, bem como descumprir decisão de qualquer das instâncias da estrutura organizacional da Associação, ficará sujeito às seguintes penalidades:

- I- Advertência;
- II- Suspensão;
- III- Desligamento.

**Art. 9º.** As penalidades serão aplicadas pela Diretoria Executiva conforme a gravidade e as circunstâncias da falta, devendo ser comunicadas, por escrito, ao Associado penalizado.

**§ 1º.** As penalidades de advertência e de desligamento por motivo de inadimplência serão precedidas de procedimento expedito, garantindo-se prévia oitiva do Associado.

**ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO  
ESTADO DE SANTA CATARINA - ASMPC/SC**

**§ 2º.** As penalidades de suspensão e desligamento serão precedidas de processo administrativo, garantindo-se amplo direito de defesa, ressalvada a situação de desligamento do § 1º.

**§ 3º.** A penalidade prevista no inc. II do art. 8º importará na suspensão dos direitos elencados no art. 6º, pelo prazo de 1 (um) mês a 1 (um) ano, sem prejuízo da permanência do vínculo com a Associação e do dever de pagar as contribuições mensais e demais obrigações devidas.

**§ 4º.** O Associado punido com o desligamento poderá reingressar na Associação, desde que se reabilite a juízo da Diretoria Executiva, condicionado o regresso à liquidação de eventuais débitos financeiros em aberto junto à Associação, ficando inelegível pelo prazo de 2 (dois) anos.

**§ 5º.** Das penalidades impostas pela Diretoria Executiva caberá, no prazo de 10 (dez) dias, recurso por escrito com efeito suspensivo ao Conselho Deliberativo, o qual funcionará como única instância recursal em tais casos.

**CAPÍTULO III**

7

---

**DA CONTRIBUIÇÃO MENSAL**

**Art. 10.** O valor da contribuição mensal do associado efetivo corresponderá a 0,4% (zero vírgula quatro por cento) do provento ou da remuneração bruta mensal, limitada a base de cálculo ao valor correspondente a 20 (vinte) vezes o Piso de Vencimento atualizado, relativo ao Nível 1, Referência A, constante no Anexo II da Lei Complementar Estadual nº 497/2010.

**§ 1º.** Para fazer a opção prevista no Art. 5º, § 4º, o beneficiário contribuirá mensalmente com valor correspondente à última contribuição do associado falecido, rateado entre os beneficiários.

**§ 2º.** O valor da contribuição mensal do associado contribuinte, bem como dos que fizerem a opção do art. 5º, §§ 3º ou 4º, deste Estatuto, será atualizado monetariamente pelo mesmo índice e na mesma data das futuras revisões gerais anuais concedidas com base na Lei Complementar Estadual nº 497/2010.

**ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO  
ESTADO DE SANTA CATARINA - ASMPC/SC**

**§ 3º.** Os pagamentos em atraso serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido.

**§ 4º.** O inadimplemento de contribuições mensais equivalente a 3 (três) meses ou mais, ensejará o desligamento do associado.

**§ 5º.** Os membros da Diretoria Executiva ficam isentos da contribuição mensal durante o respectivo mandato.

**CAPÍTULO IV**

**DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 11.** A estrutura organizacional da Associação é composta de:

- I- Assembleia Geral;
- II- Conselho Deliberativo;
- III- Diretoria Executiva.

**SEÇÃO I**

8

---

**DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Art. 12.** A Assembleia Geral é o órgão de deliberação superior da Associação, sendo convocada e instalada na forma da lei, deste Estatuto e das demais normas reguladoras da Associação.

**Art. 13.** As Assembleias Gerais são ordinárias e extraordinárias.

**§ 1º.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no terceiro trimestre de cada ano para decidir sobre todas as questões de interesse dos Associados.

**§ 2º.** Extraordinariamente, reunir-se-á sempre que convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Deliberativo ou por 1\5 (um quinto) dos associados efetivos com direito a voto, mediante fundamentada justificativa, e limitada a deliberação ao objeto da convocação.

**§ 3º.** As deliberações e votações das Assembleias Gerais podem ser feitas das seguintes formas:

- I- Reuniões presenciais ou virtuais;

**ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO  
ESTADO DE SANTA CATARINA - ASMPC/SC**

- II- Independentemente de reunião, mediante voto enviado por meio eletrônico, desde que asseguradas as condições para integridade e sigilo da votação;
- III- Combinação das formas anteriores.

**§ 4º.** Compete à Diretoria Executiva decidir previamente sobre as formas de votação das assembleias, exceto para dissolução, incorporação, fusão ou transformação da Associação, em que o voto será obrigatoriamente presencial.

**Art. 14.** As convocações das Assembleias Gerais serão feitas pelo Presidente da Diretoria Executiva, mediante edital publicado no sítio eletrônico da Associação, encaminhado aos associados por correspondência eletrônica e afixado no mural do Ministério Público de Contas do Estado de Santa Catarina ou na sede da Associação, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, determinando o dia, hora e local de sua realização, bem como a ordem do dia.

**Parágrafo único.** A convocação de Assembleia Geral para fins de alteração estatutária deverá ser convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**Art. 15.** As Assembleias Gerais serão abertas e dirigidas pelo Presidente da Diretoria Executiva, e, na ausência deste, por seu substituto legal.

**Parágrafo único.** Requerida a realização de uma Assembleia Geral Extraordinária e não convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva dentro de 10 (dez) dias, é lícito ao(s) requerente(s) fazer convocação por si, respeitado este Estatuto, e, não comparecendo o Presidente da Diretoria Executiva ou o Vice-Presidente, os associados presentes indicarão para abrir os trabalhos um dos associados presentes à Assembleia Geral.

9

---

**Art. 16.** A Assembleia Geral instalar-se-á:

- I- Em primeira chamada, presentes 50% (cinquenta por cento) dos associados com direito a voto;
- II- Em segunda chamada, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados quites com a tesouraria.

**Art. 17.** Compete à Assembleia Geral:

- I- Discutir e votar teses, recomendações, moções e propostas apresentadas por qualquer membro da Associação;
- II- Alterar, no todo ou em parte, o presente Estatuto;
- III- Decidir sobre alienação ou aquisição de bens imóveis;
- IV- Estabelecer diretrizes para a execução dos objetivos previstos no art. 2º;

**ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO  
ESTADO DE SANTA CATARINA - ASMPC/SC**

- V- Decidir, em última instância, os recursos interpostos contra as decisões do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva;
- VI- Decidir sobre a destituição de membros da estrutura organizacional da Associação;
- VII- Decidir sobre a dissolução, incorporação, fusão ou transformação da Associação.

**Art. 18.** As deliberações da Assembleia Geral serão adotadas por maioria simples dos associados que votarem.

**§ 1º.** As deliberações referentes aos incisos II, III e VI do art. 17 exigem aprovação de, pelo menos, 2\3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia.

**§ 2º.** As deliberações referentes ao inciso VII do art. 17 exigem reunião presencial extraordinária da Assembleia Geral, em que compareçam, no mínimo, 2\3 (dois terços) dos associados com direito a voto.

**§ 3º.** Deliberando-se pela dissolução da Associação, a referida Assembleia Geral resolverá sobre o destino do seu patrimônio.

**§ 4º.** Nas votações da Assembleia Geral, não serão computados os votos em branco e os nulos.

10

---

**SEÇÃO II**

**DO CONSELHO DELIBERATIVO**

**Art. 19.** O Conselho Deliberativo é a instância intermediária da entidade, composta por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos, dentre os associados, para mandato de 2 (dois) anos.

**§ 1º.** O Conselho Deliberativo somente deliberará com a presença mínima de 3 (três) membros.

**§ 2º.** Os suplentes serão convocados pelo Presidente do Conselho Deliberativo nos casos de vacância, impedimentos, ausências por motivo de licença, férias ou outro afastamento legal, bem como quando o titular comunicar ao Presidente sua impossibilidade de comparecer à reunião.

**ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO  
ESTADO DE SANTA CATARINA - ASMPC/SC**

**Art. 20.** O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por solicitação do Presidente da Associação.

**Art. 21.** Para a mesma gestão, os membros do Conselho Deliberativo não poderão fazer parte da Diretoria Executiva.

**Art. 22.** São atribuições do Conselho Deliberativo:

- I. Eleger, dentre seus membros, o Presidente e o Secretário;
- II. Acompanhar o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral;
- III. Decidir sobre os recursos interpostos em face das decisões da Diretoria Executiva;
- IV. Requerer à Diretoria Executiva a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, justificando os seus fins;
- V. Aprovar o Regimento Interno da Associação, conduzir o processo eleitoral e homologar seu resultado;
- VI. Referendar as propostas da Diretoria Executiva, quanto à assinatura de convênios, acordos e contratos a serem firmados pela Associação;
- VII. Aprovar o balancete mensal e emitir parecer sobre o balanço geral;
- VIII. Aprovar a proposta da Diretoria Executiva referente a contratações de pessoal e aumento salarial.

11

---

**Parágrafo Único.** As despesas inerentes à execução das atribuições do Conselho Deliberativo correrão por conta dos recursos da Associação.

**SEÇÃO III**

**DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 23.** A Diretoria é o órgão executivo da entidade.

**Art. 24.** O mandato da Diretoria Executiva será de 2 (dois) anos, mediante sufrágio secreto, universal e direto de todos os associados efetivos da entidade em dia com suas obrigações, permitida a reeleição.

**ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO  
ESTADO DE SANTA CATARINA - ASMPC/SC**

**Art. 25.** A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

**Art. 26.** São atribuições da Diretoria Executiva:

- I- Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno e as demais decisões dos órgãos da Associação;
- II- Representar a Associação junto aos poderes constituídos e à sociedade civil;
- III- Convocar a Assembleia Geral e o Conselho Deliberativo;
- IV- Apreciar os pedidos, requerimentos e reclamações dos associados no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período;
- V- Elaborar e encaminhar ao Conselho Deliberativo o balancete mensal até o último dia do mês subsequente, e o balanço geral, até o dia 30 de março do ano seguinte;
- VI- Julgar propostas de readmissão de sócios;
- VII- Dar posse à Diretoria Executiva eleita para o mandato seguinte;
- VIII- Constituir departamentos, comissões e grupos de trabalho permanentes ou temporários;
- IX- Apresentar proposta de Regimento Interno ao Conselho Deliberativo;
- X- Representar e defender perante as autoridades judiciárias e administrativas os interesses coletivos e individuais de seus associados, relativos à atividade profissional, podendo atuar na condição de substituto e/ou representante processual;
- XI- Organizar e supervisionar os serviços administrativos da Associação;
- XII- Aplicar penalidades na forma da Seção IV do Capítulo II deste Estatuto.

**§ 1º.** Os membros da Diretoria Executiva não respondem pessoal ou solidariamente pelas obrigações contraídas em nome da Associação no regular exercício de sua gestão.

**§ 2º.** As despesas inerentes à execução das atribuições da Diretoria Executiva correrão por conta dos recursos da Associação.

**ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO  
ESTADO DE SANTA CATARINA - ASMPC/SC**

**Art. 27.** A Diretoria Executiva será composta pelos seguintes membros: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Diretor Financeiro e de Patrimônio, Diretor Jurídico e Diretor Sociocultural.

**§ 1º.** As deliberações da Diretoria Executiva serão adotadas pela maioria simples dos presentes, respeitando-se o quórum mínimo de 3/5 (três quintos) e cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

**§ 2º.** Na hipótese de vacância de cargo da Diretoria Executiva, o restante dos membros, por decisão unânime, convidará outro Associado Efetivo, que não seja integrante do Conselho Deliberativo ou suplente, para completar o mandato, ressalvado o disposto no art. 29, II, deste Estatuto.

**Art. 28.** Compete ao Presidente:

- I- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- II- Despachar o expediente ordinário e assinar a correspondência e as atas das reuniões contábeis;
- III- Assinar, juntamente com o Diretor Financeiro e de Patrimônio, os cheques, recibos e demais demonstrações contábeis;
- IV- Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- V- Convocar reuniões do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral;
- VI- Contratar e conceder aumento salarial a empregados, com a aprovação da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, desde que as necessidades da Associação assim exijam;
- VII- Manter intercâmbio de informações com outras associações congêneres.

13

---

**Art. 29.** Compete ao Vice-Presidente:

- I- Assessorar o Presidente em suas atividades, substituindo-o em seus impedimentos, afastamentos e licenças;
- II- Assumir o cargo em definitivo, no caso de vacância;
- III- Substituir o Diretor Financeiro e de Patrimônio em seus impedimentos, afastamentos e licenças;
- IV- Exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas.

**ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO  
ESTADO DE SANTA CATARINA - ASMPC/SC**

**Art. 30.** Compete ao Secretário:

- I- Fazer as comunicações gerais de resoluções da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais, lavrando as respectivas atas;
- II- Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e as Assembleias Gerais, lavrando as respectivas atas;
- III- Assinar os avisos dos Editais de Convocação das reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- IV- Organizar o cadastramento dos associados e dependentes;
- V- Organizar o funcionamento da Secretaria, mantendo sob sua guarda os documentos da Associação, exceto os referentes ao movimento da tesouraria;
- VI- Fazer publicar, quando necessário, as divulgações oficiais da Associação, bem como seus boletins informativos;
- VII- Substituir o Presidente e o Vice-Presidente em seus impedimentos, afastamentos e licenças.

**Art. 31.** Compete ao Diretor Financeiro e de Patrimônio:

14

---

- I- Zelar e responder pelos bens da Associação, solicitando à Diretoria Executiva as providências necessárias à sua preservação;
- II- Acompanhar os serviços e obras necessários para que os bens da Associação se mantenham em bom estado de utilização;
- III- Manter registro individualizado dos bens da Associação, permitindo o controle;
- IV- Efetuar estudos técnico-econômicos, quando se pretender a aquisição de bens móveis e imóveis, de caráter permanente, submetendo-os à apreciação da Diretoria Executiva;
- V- Ter sob sua guarda todos os valores pertencentes à Associação;
- VI- Depositar em conta corrente, em nome da Associação, seus recursos financeiros;
- VII- Pagar todas as despesas autorizadas pela Diretoria Executiva;
- VIII- Prestar todo e qualquer esclarecimento ao Conselho Deliberativo, quando solicitado, franqueando-lhe o exame de documentos;

**ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO  
ESTADO DE SANTA CATARINA - ASMPC/SC**

- IX- Apresentar à Diretoria Executiva o balancete e as demonstrações financeiras, nas épocas previstas no Regimento Interno;
- X- Assinar, juntamente com o Presidente, os documentos contábeis;
- XI- Manter escrituração das atividades da Associação através do sistema contábil usual, levando balancetes mensais, assim como, anualmente, preparar demonstrações financeiras, das quais constem Balanço Patrimonial e demonstrações da Receita e Despesa;
- XII- Pagar salários e encargos sociais dos empregados da Associação;
- XIII- Colaborar com as demais Diretorias na elaboração de estudos que envolvam a aplicação e\ou obtenção de recursos financeiros;
- XIV- Substituir o Secretário nos seus impedimentos;
- XV- Exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas.

**Art. 32.** Compete ao Diretor Jurídico:

- I- Defender a Associação em juízo, ou quando necessário, fora dele;
- II- Prestar assistência jurídica à Associação;
- III- Executar, supervisionar e acompanhar a tramitação das ações administrativas e judiciais, informando sobre o seu andamento aos interessados;
- IV- Acompanhar a legislação, a doutrina e a jurisprudência afeta a direitos de interesse dos associados e da Associação;
- V- Exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas.

**Art. 33.** Compete ao Diretor Sociocultural:

- I- Organizar e promover atividades culturais e sociais da Associação;
- II- Promover atividades esportivas de quaisquer modalidades, incentivando o associado à prática de esportes;
- III- Fazer publicar os comunicados da Associação e manter atualizado o seu sítio eletrônico;
- IV- Exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas.

**ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO  
ESTADO DE SANTA CATARINA - ASMPC/SC**

**CAPITULO V**

**DAS RENDAS, FUNDOS SOCIAIS E PATRIMÔNIO**

**Art. 34.** As rendas da Associação são constituídas de:

- I- Contribuições mensais dos associados;
- II- Auxílios, subvenções e donativos de qualquer natureza;
- III- Rendas de seus bens ou direitos patrimoniais;
- IV- Rendas provenientes de eventos promovidos pela Associação.

**Parágrafo único.** A Associação não distribuirá lucros ou dividendos sob qualquer forma ou pretexto, aplicando suas receitas integralmente em benefício do quadro associativo, ressalvado o disposto no art. 18, § 3º, deste Estatuto.

**Art. 35.** O patrimônio social da Associação é constituído pelo conjunto de seus bens móveis, imóveis, direitos e obrigações.

**Art. 36.** A alienação de bens imóveis e móveis processar-se-á somente por proposta da Diretoria Executiva e com parecer do Conselho Deliberativo, exigindo-se autorização da Assembleia Geral no caso do inc. III do art. 17.

**Art. 37.** Os fundos sociais e sua aplicação ficarão a critério da Diretoria Executiva, mediante prévia autorização do Conselho Deliberativo.

16

---

**CAPÍTULO VI**

**DO REGIMENTO INTERNO**

**Art. 38.** A Diretoria Executiva elaborará o Regimento Interno que regulamentará este Estatuto, bem como estabelecerá as normas internas da Associação.

**Parágrafo Único.** O Regimento Interno dependerá de aprovação do Conselho Deliberativo.

**CAPÍTULO VII**

**ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO  
ESTADO DE SANTA CATARINA - ASMPC/SC**

**DA ELEIÇÃO E POSSE**

**SEÇÃO I**

**DA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 39.** A eleição para a Diretoria Executiva realizar-se-á bianualmente, na primeira semana do mês de abril, mediante voto secreto, universal e direto, ficando eleita a chapa regularmente inscrita que obtiver, em turno único, a maioria dos votos válidos, não computados os votos brancos e nulos.

**Parágrafo único.** É eleitor e elegível o associado efetivo que cumpra os seguintes requisitos:

- I- Estar em pleno gozo dos direitos sociais previstos neste Estatuto;
- II- Estar quite com a tesouraria da Associação;
- III- Não se encontrar suspenso.

**Art. 40.** A eleição será convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por edital publicado no sítio eletrônico da Associação, encaminhado aos associados por correspondência eletrônica e afixado no mural do Ministério Público de Contas do Estado de Santa Catarina e\ou da Associação, contendo data, local e horário de sua realização.

**Art. 41.** As chapas que concorrerão no processo eleitoral deverão ser inscritas até o 10º (décimo) dia anterior à data da realização do pleito.

**Art. 42.** O processo eleitoral desenvolver-se-á no período compreendido entre 09:00 e 17:00h, improrrogavelmente, na sede do Ministério Público de Contas do Estado de Santa Catarina e/ou em formato virtual que garanta a inviolabilidade da votação.

**Parágrafo único.** Na hipótese de votação presencial, os associados que, após as 17:00h, já estiverem aguardando para votar, terão assegurado seu direito mediante distribuição de senha para votação.

**Art. 43.** O processo de apuração, presencial e/ou virtual, iniciar-se-á após o encerramento do processo eleitoral, cabendo a cada chapa inscrita indicar o seu fiscal de apuração, a quem será franqueado amplo direito de fiscalização.

**Art. 44.** A posse da Diretoria eleita dar-se-á no primeiro dia útil do mês de junho subsequente ao processo eleitoral, em sessão solene da Associação.

**ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO  
ESTADO DE SANTA CATARINA - ASMPC/SC**

**SEÇÃO II**

**DA ELEIÇÃO E POSSE DO CONSELHO DELIBERATIVO**

**Art. 45.** Os membros do Conselho Deliberativo serão eleitos mediante voto secreto, universal e direto, na mesma data e horário, observando-se os mesmos critérios adotados para eleição da Diretoria Executiva.

**Parágrafo único.** Caberá a cada eleitor o voto em até 3 (três) candidatos distintos, considerando-se eleitos como titulares os 3 (três) mais votados e suplentes os 3 (três) seguintes.

**Art. 46.** A posse do Conselho Deliberativo dar-se-á na mesma data da posse da Diretoria Executiva.

**Art. 47.** Os candidatos a membros do Conselho Deliberativo não poderão integrar chapa concorrente a cargos da Diretoria Executiva.

**CAPÍTULO VIII**

18

---

**DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 48.** A prestação de contas deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

**Parágrafo único.** Deverão ser adotadas práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório, dando-se publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e às demonstrações financeiras da entidade, sendo levados, ao término da gestão, à Assembleia Geral para aprovação.

**Art. 49.** Este Estatuto poderá ser reformulado, no todo ou em parte, em qualquer época, em Assembleia Geral convocada expressamente para este fim.

**Art. 50.** Os associados não respondem ativa, passiva, subsidiária ou solidariamente pelas obrigações da Associação.

**Art. 51.** Em nenhuma hipótese será permitido o voto por procuração.

**Art. 52.** Todos os cargos do Conselho Deliberativo serão exercidos gratuitamente.

**ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO  
ESTADO DE SANTA CATARINA - ASMPC/SC**

**Art. 53.** O estagiário do Ministério Público de Contas do Estado de Santa Catarina poderá se associar à Associação, nas condições a seguir indicadas:

- I- Mediante contribuição mensal, nunca superior à metade do menor valor de contribuição do associado efetivo, a critério da Diretoria Executiva;
- II- Poderá participar somente das atividades e dos benefícios estabelecidos pela Diretoria Executiva;
- III- Não terá direito a voto e não poderá fazer parte da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo.

**Art. 54.** O processo eleitoral previsto neste Estatuto será regulamentado no Regimento Interno.

**Art. 55.** A eleição da primeira Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo obedecerá aos mesmos dispositivos estabelecidos neste Estatuto, exceto quanto à data de realização do pleito, que se dará 15 (quinze) dias após atendidos os procedimentos de legalização da Associação.

**§ 1º.** O mandato da primeira Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo iniciar-se-á no dia subsequente à eleição, tendo seu término, excepcionalmente, fixado para o primeiro dia útil do mês de janeiro de 1997.

**§ 2º.** Na Assembleia Geral de constituição e fundação da Associação, será designada uma comissão provisória com finalidade de providenciar a legalização da Associação, bem como conduzir o processo eleitoral e dar posse à primeira Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo, e demais atos necessários à plena consecução de seus objetivos estatutários.

**Art. 56.** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, podendo o Presidente, ou, na sua ausência, o seu substituto legal, praticar atos considerados urgentes, *ad referendum* da diretoria.

**Art. 57.** A nova alíquota da contribuição mensal prevista no art. 10 deste Estatuto será implementada a partir de junho de 2022.

Este Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral dos Associados da **ASMPC/SC**, realizada em 16 de maio de 1995.

**ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO  
ESTADO DE SANTA CATARINA - ASMPC/SC**

Atualizações e revisões aprovadas em Assembleias Gerais Extraordinárias dos Associados da **ASMPC/SC**, realizadas em 21 de julho de 2009, 20 de março de 2014 e 12 de abril de 2022.

Florianópolis, 12 de abril de 2022.

---

Presidente

---

Eliane Pires Benedet  
OAB/SC nº 5194